

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2009/2011)

Pelo presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam de um lado o **Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás – SINDIMAGEM**, por seu Presidente Dr. Carlos Alberto Ximenes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, e por outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas** – por seu Presidente Antônio Afonso Ferreira, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital, que modificará, acrescentará ou excluirá direitos e deveres constantes da atual Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Os parágrafos primeiro e segundo e o *caput* da cláusula segunda da Convenção Coletiva firmada em 08/06/2009 passam a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Os salários mínimos profissionais passam a ter os seguintes valores:

Função			Novo salário
Recepcionista			R\$ 600,00
Técnico em Enfermagem			R\$ 553,00
Serviços gerais			R\$ 530,00

Parágrafo Primeiro. Ao empregado beneficiado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual percebe salário mensal em valor superior ao salário mínimo profissional acima especificado fica-lhe assegurado um reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre o seu salário a partir de 1º de maio de 2010.

Parágrafo Segundo. Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de maio de 2010.
(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA.

A cláusula décima primeira da Convenção Coletiva firmada em 08/06/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em cumprimento ao determinado na antecipação de tutela deferida no **processo ACP nº 0202000.33.2009.5.18.0006**, ratificada pela sentença do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia publicada no DJE/TRT18ª circulado no dia 28/04/2010, as empresas descontarão de seus empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em

Serviços de Saúde da Rede Privada no Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado filiado ao Sindicato dos Trabalhadores nos meses de maio e outubro a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Único. A mensalidade sindical, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), destinada ao custeio e manutenção da rede recreativa do Sindicato dos Trabalhadores será descontada do salário do trabalhador sindicalizado mediante sua prévia e expressa autorização. O pagamento da mensalidade dará direito ao trabalhador sindicalizado de, juntamente com seus dependentes diretos, a fazer uso diário das dependências da sede recreativa do seu Sindicato.”

CLÁUSULA TERCEIRA.

À Convenção Coletiva firmada em 08/06/2009 é acrescida da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O salário do aprendiz será acrescido do adicional de insalubridade no percentual mínimo de **20% (vinte por cento)** ou fração maior quando assim indicado por laudo técnico.”

CLÁUSULA QUARTA.

Os efeitos deste termo aditivo retroagirão ao dia 1º de março de 2010 e vigorará até 28 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA.

As cláusulas, termos e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 08/06/2009 não modificadas pelo presente termo aditivo continuam a vigorar com a redação original.

Por estarem em comum acordo assinam o presente termo em três (3) vias de igual teor e forma, para com a mesma finalidade produzir os efeitos legais.

Goiânia, 21 de junho de 2010.

Dr. Carlos Alberto Ximenes

Presidente do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás –
SINDIMAGEM

Antônio Afonso Ferreira

Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas

**Este documento foi protocolado no SUP.REG.TRAB.EMP.GOIAS dia 12/07/10
Nº 46208.003329/2010-87**